

Código Deontológico

Porquê um Código Deontológico?

“Procura apresentar-te a Deus, aprovado, como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja bem a palavra da verdade.”

II Timóteo 2: 15ª

Esta afirmação do apóstolo Paulo a Timóteo, ilustra uma das principais motivações do nosso Código Deontológico. Sermos aprovados por Deus, no exercício do nosso ministério pastoral, que inclui somente as tarefas diárias como pastores e pastoras, mas também na família e na sociedade.

Paulo estava preso, mas não perdia o zelo e a preocupação pelo ministério do seu filho na fé, Timóteo, exortando-o a reavivar o Dom do ministro que Deus lhe havia dado, e fora confirmado pela Igreja através da imposição das mãos do apóstolo. (II Timóteo 1: 6-8).

Nós, como Paulo e Timóteo, recebemos de Deus uma chamada e um ministério pastoral. Como pastores e pastoras temos um padrão ministerial de ética cristã, que nos ajuda a sermos aprovados por Deus, pela comunidade de fé, assim como pela comunidade secular. A importância deste código reflecte-se no facto de que, propondo coordenadas de conduta ética, ele nos ajuda também a manter um testemunho cristão que recomenda e anuncia o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo.

A CHAMADA DE DEUS

Continua a ser real para nós o apelo à vocação ministerial, como o foi para Isaías: “A quem enviarei, e quem há-de ir por nós?” (Isaías 6: 8); ou para Paulo: “levanta-te, e põe-te sobre os teus pés, porque te apareci por isto, para te pôr por ministro e testemunha...” (Actos 26: 16).

Esta vocação deve ser revitalizada como uma chamada ao serviço e à doação a Deus e ao povo: “Paulo, servo de Jesus Cristo, chamado para apóstolo, separado para o evangelho de Deus (...) pelo qual recebemos a graça e o apostolado, para a obediência da fé, entre todas as gentes, pelo seu nome.” (Romanos 1: 1, 5).

I. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO PASTOR(A)

1. Assumir o pastorado como vocação de Deus, devidamente confirmada pela Igreja;
2. Considerar a Bíblia como regra de fé e prática, registo inspirado e autorizado da revelação de Deus;
3. Desenvolver, regularmente, a sua vida devocional através da prática da oração, do jejum, do estudo da Bíblia e da participação nos Sacramentos;
4. Preparar-se, continuamente, para o exercício das suas funções por meio de estudos, leituras e outras actividades que o capacitem para desempenhar o seu trabalho com dedicação, competência e responsabilidade;
5. Desenvolver uma vivência compatível com a ética cristã, junto dos seus familiares e de outras pessoas que desfrutem do seu convívio, de foram a colaborar para o seu crescimento na fé;
6. Zelar, cuidadosamente, pelo bom desempenho dos seus compromissos pastorais;
7. Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e demais Documentos oficiais da Igreja, bem como as decisões Sinodais e dos restantes órgãos da Igreja;
8. Organizar a sua agenda, evitando colisão de datas e horários de reuniões, dando sempre prioridade às reuniões do Conselho Presbiteral e outras do governo da Igreja das quais seja membro (exceptuando os serviços pastorais urgentes - funerais e outros);
9. O Pastor(a) deve cuidar da sua apresentação, pelo que nos cultos e celebrações especiais, se recomenda o uso da toga e colarinho clerical;

10. Comunicar com o Bispo e o Superintendente do Circuito, sempre que se ausentar da sua área de serviço por período prolongado;

II. RELAÇÕES COM A IGREJA: GERAL, CIRCUITO E LOCAL

1. O Pastor(a) assume-se como membro de um corpo, a Igreja, e, especificamente, como parte do ministério pastoral da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa;
2. O Pastor(a) considera o seu ministério integrado e em harmonia com as normas e tradição metodistas devidamente estabelecidos nos documentos oficiais ou Constituição e Disciplina;
3. O Pastor(a) segue na sua prática e planeamento pastoral, os princípios e ênfases decididos em Sínodo procurando fazê-las prevalecer na elaboração do Plano de Acção da igreja local;
4. É dever do Pastor(a) participar nos Plenários ou reuniões da Igreja, convocadas pelo Bispo, Superintendente do Circuito ou Coordenadores de Comissões;
5. O Pastor(a) frequenta, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Presbiteral, os cursos e programas destinados à actualização de conhecimentos, ao desenvolvimento das suas capacidades e potencialidades com vista ao desempenho fiel e eficiente de sua vocação;
6. O Pastor(a) compromete-se a manter as sua(s) igreja(s) informada(s) das actividades gerais e do Circuito;
7. Cabe ao Pastor(a) pautar o seu ministério por princípios de justiça de forma a evitar qualquer tipo de preconceito, discriminação e favoritismo de famílias e pessoas;
8. Compete ao Pastor(a) actuar de forma a evitar influências unilaterais de famílias, grupos ou pessoas que contribuam para a quebra da unidade essencial da Igreja;
9. O Pastor(a) ao responder à chamada no Plenário do Sínodo, está a reafirmar a sua decisão de mais um ano de serviço, na obediência à disciplina;
10. É dever do Pastor(a) seguir as normas da Igreja no processo de colocações pastorais;
11. Requer-se do Pastor(a) o reconhecimento de que o seu envolvimento em manobras ou em esquemas políticos visando posições ou cargos eclesiais é incompatível com a transparência exigida àqueles que são chamados ao serviço cristão na forma de ministério pastoral;
12. O Pastor(a) ao tomar uma posição pública sobre assuntos sociais, éticos ou outros, fá-lo-á apenas a título pessoal, só podendo expressar posições oficiais quando expressamente mandatado pelo Bispo;
13. O Pastor(a) não deve interferir em assuntos ou problemas de igrejas que não estejam sob a sua jurisdição, a não ser quando solicitado pelo colega, pelo Superintendente do Circuito ou pelo Bispo;
14. O Pastor(a) só aceita convite para quaisquer actividades, pregações, palestras e celebrações noutra igreja quando formulado pelo respectivo pastor ou por quem de direito. Em qualquer caso somente o faz com o conhecimento do colega;
15. O Pastor(a) comunica à Igreja os seus horários de atendimento, no Templo, ou noutro local apropriado, e cumpre com pontualidade os seus compromissos de visita pastoral, hospitalar e outros;
16. A visita pastoral em lares é feita com a devida discrição, prioritariamente a pessoas idosas, a enfermos, a famílias ou pessoas que enfrentam situações de crise;
17. O Pastor(a) deve evitar realizar visitas pastorais no local de trabalho ou durante horário regular de trabalho dos membros da Igreja, a não ser quando expressamente solicitado.
18. Deve evitar igualmente todas as situações, quando em visita pastoral, que se prestem a interpretações malévolas;

III. DAS RELAÇÕES COM OUTROS PASTORES(AS) DA IGREJA METODISTA

1. O Pastor(a) não deprecia os seus colegas;

2. Quando transferido, o Pastor(a) deve evitar vistas sistemáticas aos membros da igreja anterior, principalmente nos dois primeiros anos, para que a igreja e o novo Pastor(a) tenham tempo e condições para o conhecimento mútuo, adaptação e continuação da missão;
3. O Pastor(a), em qualquer caso, não interfere no trabalho desenvolvido por quem o substitua;
4. O Pastor(a) que assume uma nova igreja honra e respeita o colega que o antecedeu;
5. Todo o Pastor(a) Metodista é considerado cooperador e companheiro na vocação comum. Atitudes de lealdade, boa vontade, franqueza, colaboração e respeito pela variedade de ênfases teológico-pastorais são parte do relacionamento entre pastores(as);
6. Cabe ao Pastor(a) expressar solidariedade ao colega que demonstre infidelidade à vocação, desenvolva atitudes incompatíveis com a dignidade do ministério ou não cumpra os seus deveres pastorais. Deve procurar ajudá-lo de forma sábia e compreensiva e encaminhando solicitações de acompanhamento ao Bispo;

IV. DA CONFIDENCIALIDADE

1. Honrar o compromisso da confidencialidade pastoral é dever básico do Pastor(a);
2. Assuntos tratados no contexto da confiança e na intimidade do acompanhamento pastoral não são divulgados, em privado ou público, a colegas ou mesmo a familiares;
3. O Pastor(a), na sua actividade de acompanhamento a famílias ou a pessoas, não mencionará nomes ou factos que facilitem a identificação das pessoas atendidas sob sigilo;
4. Tendo em vista a eficiência da sua prática pastoral e da sua saúde espiritual, emocional e física, o Pastor(a), quando em crise, deve recorrer ao Bispo, a um colega devidamente habilitado ou a outro profissional, para receber ajuda. Mantém-se, nesse caso, também, o compromisso da confidencialidade.

V. DAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS OFICIAIS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, PARTIDOS POLÍTICOS E GOVERNANTES

1. O Pastor(a) reconhece que a sua missão abrange os níveis institucionais, sociais e políticos, isto é, reconhece que o Evangelho pode alterar as relações sociais de forma que essas contribuam para o bem da sociedade e do indivíduo;
2. O Pastor(a) orienta o seu relacionamento pastoral, com órgãos oficiais, associações comunitárias, partidos políticos, governantes e outros, em conformidade com os princípios do Evangelho e dos documentos oficiais da Igreja Evangélica Metodista;
3. A actuação pastoral nos níveis mencionados ocorre como expressão do seu testemunho cristão. O Pastor(a) não utiliza esses relacionamentos para atender a interesses pessoais;
4. O Pastor(a) zela para que as actividades e programas das suas igrejas não se prestem à propaganda eleitoral ou a orientações político-partidária;
5. O Pastor(a) que desejar candidatar-se ao exercício de funções político-partidárias solicita ao Bispo licença do exercício do pastorado; que encaminhará aos órgãos competentes;
6. O Ministério do Pastor(a), junto de governantes, órgãos oficiais, partidos políticos e outras instituições sociais, visará a promoção da justiça e dos princípios éticos condizentes com a dignidade humana;
7. O Pastor(a) não assume dívidas ou encargos financeiros acima das suas responsabilidades, e honra pontualmente os seus compromissos;
8. Caso o Pastor(a) seja notificado para prestar declarações perante a justiça, o Bispo será informado pelo próprio pastor(a);
9. O Pastor(a) não fará depoimentos sobre assuntos de que tenha informação resultante do processo de assistência pastoral, a não ser em situações de perigo ou risco de vida e com o conhecimento prévio da(s) pessoa(s) envolvida(s);

10. O Pastor(a) cumpre os seus deveres de cidadania para com a sociedade;
11. O Pastor(a) não pode cobrar para a realização de serviços pastorais, tais como casamentos, batizados, funerais e outros.

VI. DA AUTO-DISCIPLINA

1. Organizar e planejar cuidadosamente o seu dia de trabalho constitui um dever fundamental do Pastor(a) Metodista. A auto-disciplina deve proporcionar-lhe:
2. Disciplinar a sua vida devocional;
3. Orar diariamente pelas pessoas, famílias e comunidades sob a sua responsabilidade pastoral;
4. Estudar a Bíblia em profundidade;
5. Preparar-se para os cultos, estudos bíblicos, visitação pastoral e outras actividades;
6. Responder às correspondências;
7. Contribuir, regularmente, para o sustento da igreja;
8. Encaminhar correspondências recebidas e responder às informações solicitadas pela Sede do Sínodo, e outros;
9. Dar atenção à sua família e às suas necessidades pessoais;
10. Auto avaliar-se e reflectir sobre o seu pastorado;
11. Separar tempo para o descanso e lazer.

A auto-disciplina do Pastor(a) é considerada parte integrante da sua dimensão educativa para com a Igreja e sociedade.

VII. DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DEONTOLÓGICO

O Bispo, assessorado pelo Conselho Presbiteral, é responsável pela observância deste Código Deontológico.

1. A não observância deste Código Deontológico implica procedimentos que podem variar da advertência à anulação de credenciais, na forma do Artigo 25 nº 3 dos Regulamentos.
2. Eventuais dúvidas quanto à observância deste Código Deontológico serão resolvidas pelo Conselho Presbiteral.
3. Cabe ao Bispo e Superintendentes dos Circuitos, esclarecer, informar, e orientar acerca deste Código Deontológico.
4. É dever do Pastor(a) Metodista conhecer, cumprir e fazer cumprir este Código.
5. Este Código pode ser alterado pelo Conselho Presbiteral.
6. O Código Deontológico Pastoral é um instrumento de identificação e de dignificação do ministério pastoral da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa. Propõe um ideal a ser atingido e aperfeiçoado continuamente.
7. Cabe ao Conselho Presbiteral aprovar o Código Deontológico Pastoral.
8. O presente Código Deontológico Pastoral entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Presbiteral da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

Conselho Presbiteral